

De Transporte da Lei 106/69.

por força do "Processo de Correção", prevista no
corrente exercício.

Artigo 3º. A presente lei autoriza o Sr. Prefeito Municipal a proceder
o reajuste dos salários em pauta à partir do dia 1º
de Agosto de 1969.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de Agosto de 1969

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Estatuto Mato Grosso

Alcides MENESES DE FARIA

Prefeito Municipal

Lei nº 109/69

A Câmara Municipal de Nova Andradina,
Estado de Mato Grosso, decreta e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Outra um cargo de Motorista.

Artigo 1º. Fica criado no quadro de funcionários desta
Municipalidade, um cargo de Motorista.

Artigo 2º. O cargo de que se trata o artigo anterior,
terá vencimentos de Noro 120,00 (cento e vinte cruzados
novos) mensais, com padrão "0".

Artigo 3º

Os despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrem por conta do "processo de Incorporação" prevista na presente execução.

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de Agosto de 1967

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Estatuto da Cidade

Alcides MENESES DA FARIA
Prefeito Municipal

Lei nº 108/67

Projeto de lei nº 19/67

Alcides Menees da Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e me sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fixam periódos os seguintes períodos Municipais:

15 de Agosto - Período

2 de Novembro - Período

Sexta-feira Santa - Período

Dia de Corpus Christi - Ponto facultativo

Artigo 2º

Os períodos e o ponto facultativo de que se trata a